

A Feira de Dom Dinis



O mercador. Escola lombarda (séc. XV). Manuscrito latino *De Sphaera*, n.º 209. Biblioteca Municipal de Modena. LE GOFF, Jacques – *Por amor das cidades: conversas com Jean Lebrun*. Lisboa: Teorema, 1999. p. 51.

O crescimento económico e demográfico dos séculos XII e XIII, no território que viria a ser Portugal, permitiu a criação de excedentes, que eram objecto de escoamento nos mercados e feiras.

Com o crescimento populacional dos centros urbanos, o

consumo multiplicar-se-ia, acentuando a dependência da vila face ao extenso termo.

As feiras eram um espaço de encontro de produtores, consumidores e distribuidores, realizando-se em datas e locais fixados, ao mesmo tempo que procuravam superar as dificuldades de comunicação. A sua importância económica é inquestionável, testemunhando-o a protecção dispensada às mesmas pelos monarcas, que concediam privilégios, na vinda e na ida, aos mercadores que a ela concorressem.

A feira tinha lugar anualmente, ao invés do mercado, com uma ocorrência semanal ou mensal, destinando-se ao comércio grossista e de grande distância.

No território português, a feira mais antiga que se conhece é a de Ponte de Lima, cuja criação data de 1125, seguida, ainda no século XII, das feiras de Melgaço e Constantim de Panóias (no concelho de Vila Real). Depois, nos inícios do século XIII, surgiram as feiras de Vila Nova de Famalicão e Vila Mendo (concelho de Almeida).

Todavia, a partir do reinado de D. Afonso III, as feiras deixariam de se confinar ao espaço a Norte do Douro, ou próximo da fronteira de Leão. Os principais centros urbanos do centro e sul ganhariam igualmente as suas feiras, sobretudo nos locais mais interiores, uma vez que o litoral se manteria alheado destes encontros por algum tempo.

Com D. Dinis, as feiras conheciam um novo ímpeto, sobretudo as zonas raianas. O incentivo ao comércio constituía uma forte atracção à fixação de novas gentes, codificando-se os primeiros direitos e privilégios de feira, e procurando dar-se protecção e segurança jurídicas, para além de determinadas isenções fiscais, a todos que se dirigissem às feiras com o objectivo de comprarem ou venderem os seus produtos.

Neste contexto, surgiria a feira da vila de Torres Vedras, concedida por D. Dinis, em 1293, a pedido da rainha D. Beatriz, por carta datada de Lisboa, em 20 de Março. A feira realizava-se anualmente e tinha a duração de um mês: de 1 de Maio a 1 de Junho.

Uma vez que as condições de circulação, os perigos dos caminhos, assim como as prisões por dívidas poderiam comprometer o sucesso das feiras, torna-se quase obrigatória nas cartas de feira a fórmula «que todos aqueles que veerem a essa feyra per razom de vender ou de comprar sejam seguros d'ida e de vynda que nom sejam penhorados en meu reyno por nenhũa divyda que devam en aqueles dias en que durar essa feyra nem en dous dias que veerem primeyros des que sayr essa feyra senom por aquelas dividas que forem feytas em essa feyra».

A protecção referida, vulgarmente designada por paz de feira, também a teve a feira de Torres Vedras, estendendo-se o privilégio para oito dias, antes e depois, quando, por carta de 28 de Abril de 1318, estando o monarca em Torres Vedras, concedia ao concelho, nova carta de feira, alterando a data da sua realização para o período entre 1 de Junho e 1 de Julho. Agora com a condição «que se nom entenda en esta segurança os que ouvessem fecto traïçom ou aleyve ou fosen meus (do Rei) degredados». Excepcionalmente, o monarca concedia a D. Beatriz, sua mãe, os rendimentos da portagem e os direitos da feira, em regra reservados para a Coroa.

Data de 1456, a referência mais antiga, que conhecemos, à feira de São Pedro, parecendo referir-se, porém, à feira de Dois Portos, uma vez que o documento situa o evento no termo: «aa feira de Sam Pedro, que se faz em ho termo desta villa». A atribuição do epíteto de S. Pedro à feira de Torres Vedras só se concretizaria em 1521, quando D. Manuel, por carta de 16 de Agosto, transferiu a feira de Dois Portos para a vila *de Torres Vedras, a requerimento dos juizes e officiaes da villa*, talvez pela concorrência que aquela fazia à

feira da vila, uma vez que se realizava pela mesma altura, ou procurando reavivar a feira, que sofreria então alguma decadência, como tantas outras, a partir da segunda metade do século XV.

**Carta per que El Rey mandou fazer feeyra
na villa de Torres Vedras**

«Dom Denis, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta vyrem, faço saber. Saude. Eu mando fazer feeyra na vila de Torres Vedras e que a comecem a fazer prymeiro dia de Mayo cada ano e dure ata primo dia de Junho. E mando que todos aqueles que veerem a essa feyra per razom de vender ou de comprar sejam seguros d'ida e de vynda que nom sejam penhorados en meu eyno por nenhũa divyda que devam en aqueles dias en que durar essa feyra nem en dous dias que veerem primeyros des que sayr essa feyra senom por aquelas dividas que forem feytas em essa feyra. E ponho tal encouto sobresto que quem quer que mal fezer aaqueles que a essa feyra veerem que peytem a mim sex mil soldos e dobre tod'aquilo que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feyra com sas merchadias paguem a mim e a todos meus successores a mha portagem e todolos outros dereytos que deverem a dar dessa feyra. E mando que a Raynha Dona Beatris mha madre aja en as vida a dicta portagem e dereytos dessa feyra. En testemonyo desta cousa dey aos alvaziis e ao concelho de Torres Vedras esta carta per rogo da dicta raynha mha madre. Dante en Lixboa, vinti dias de Março. El rey o madou pelo chanceler. Manuel Eanes a fez. Era de mil e trezentos e trynta e hum ano».

Carta per que aja feira o concelho de Torres Vedras

«Don Denis, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta viren, faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Torres Vedras, mando que aja hy feira en cada huun ano que se comece primeiro dia de Junyo e dure ata

primeiro dia de Julho, porque mando e deffendo que nenhuun non faça mal nen força a nenhuum daqueles que aa feira veeren, nen nos prendan nen penhoren por divida que devan nen por outra cousa en quanto a feira durar e viij dias dante da feira e oyto depois que a feira sair. E este tempo lhys outorgo para poderen hir e vijn seguros com o seu, pero que se nom entenda en esta segurança os que ouvessen facta traçon ou aleyve ou fossen meus degredados. Nen outro si nom se entenda que non sejan penhorados polas dividas e pelos preitos que na feira fezeren. E qualquer que en outra guisa penhorasse ou prendesse ou fizesse outro mal aaqueles que aa feira veeren en viindo aa feira e estando en ela e nos oyto dias dante e oyto depois ficaria por meu enemigo e peitaria os meus encoutos de seis mil soldos e corregeria en dobro o mal e a penhora e o desaguisado que a qualquer deles fizesse. E mando aos tabaliõees dos logares que lhys den testemunyos do desaguisado que lhis outros alguuns fezeren. En testemunyo desto mandey dar ao concelho de Torres Vedras esta mha carta. Dante en Torres Vedras xxbiij dias d’Abril. El Rey o mandou. Joham Dominguis a fez. Era M.^a CCC.^a Lvj.^a anos. Stevam da Guarda.

SAIBA MAIS: MATOS, Venerando Aspra de – *Feira de S. Pedro: 700 anos de História*. Torres Vedras, Câmara Municipal, 1993.